

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM (à MPV n° 944, de 2020)

Dê-se ao inciso I do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º	
§ 1°	
 I - abrangerão a totalidade da folha contratante, pelo período de três meses, lequivalente a até cinco vezes o salário-mínimo 	imitadas ao valor
	"

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda objetiva-se ampliar as linhas de crédito a serem oferecidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos para a quase totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de três meses, e não apenas dois meses, bem como observando-se o limite do valor equivalente a até cinco vezes o salário-mínimo por empregado, e não apenas duas vezes, como previsto originalmente.

Desta forma, ao ampliar tais limites, garantimos uma maior efetividade ao Programa, por possibilitar que sejam oferecidas operações de crédito em magnitude suficiente para termos, de fato, uma proteção dos empregos, permitindo que as empresas beneficiárias possam garantir o pagamento quase que integral da sua folha salarial.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO